

*CICLO DE CAPACITAÇÃO*

# ***GESTÃO EFICAZ***



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## **Devido Processo Legal e Responsabilização de Agentes Públícos**

**Alisson Carvalho de Alencar**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE-MT



## RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E O DEVIDO PROCESSO LEGAL

**Alisson Carvalho de Alencar**  
Procurador Geral de Contas



*“A sociedade tem o direito de pedir contas de sua administração a todos os agentes do poder público.”*

(Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, art. 15)

# O que significa controle?

Fiscalização

Orientação

Correção

Responsabilização



## CONTROLE EXTERNO



a) **Parlamento:** critério político, subjetivo;

b) **Tribunais de Contas:**

- critério técnico-jurídico → análise de fatos e pessoas com base objetiva no ordenamento jurídico

→ objetivo - enfoque diverso

# TRIBUNAL DE CONTAS



- Natureza Jurídica: Instituição Autônoma

TCE, MP e DP: competências constitucionais exclusivas, autonomia aos entes e independência aos membros.

# TRIBUNAL DE CONTAS



- Funções:

a) Jurisdicional (CF, art. 71, II) – decisão com definitividade – mérito;

STF: *no julgamento de contas públicas, a competência é exclusiva dos Tribunais de Contas, “salvo nulidade por irregularidade formal grave ou manifesta ilegalidade”* (RTJ, 43;151)

## TRIBUNAL DE CONTAS



### b) Político-administrativa

– decisões vinculam a Administração.

## RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE O TCE/MT



### ***1. Quem deve prestar contas? (CF, art. 70, parágrafo único)***

Gerenciamento de recursos públicos

- onde houver bens e recursos públicos, há necessidade de prestação de contas!

→ todos que geram prejuízo ao patrimônio público são obrigados a prestar contas? (art. 71, II, parte final)



- interpretação do art. 71, II, parte final em consonância com o art. 70 e seu parágrafo único, todos da CF (STF, MS 24423/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 10.9.2008).

## **2. Jurisdição do TCE/MT**



Administração Pública direta e indireta em todos os poderes do Estado e dos Municípios Mato-grossenses.

### **3. Responsáveis – julgamento de contas (CF, art. 71, II)**



a) Administradores

b) Ordenadores de despesas

→ termo limitado

- Responsável: despesas, receitas, guarda, utilização, dentre outros.

c) Servidor P\xfablico em sentido amplo

→ der causa a ato irregular ou concorrer para o fato (Res. Normativa nº 17/2010)

- citação responsáveis pela elaboração do edital!





Ministério Públco  
de Contas  
Mato Grosso

### 3.1 Delegação de poderes

- a) possibilidade: descentralização
- b) requisitos: ato formal, publicação



Ministério Públco  
de Contas  
Mato Grosso

### c) efeitos: solidariedade

- dever: boa aplicação dos recursos
- culpa "in eligendo" e "in vigilando"
- Princípio do Controle ou Tutela: poder dever de fiscalizar e revisar

## **4. Casos de Responsabilização**



### **a) dirigente máximo**

- assinatura de convênio: não sendo executor direto

### **b) assessoria jurídica ou técnica**

- natureza jurídica do parecer
- má-fé ou erro grosseiro

### **c) servidor que elabora o edital de licitação**



### **d) membro de comissão de licitação**

- pregoeiro e equipe

### **e) servidor que elabora projeto básico**

- agente que aprova o projeto

- f) homologação da licitação
- g) assinatura do contrato
- h) responsáveis pela medição e atesto da prestação e entrega de bens, serviços e obras
- i) tesoureiro
- j) contador e controlador interno

- k) responsáveis pelo almoxarifado e patrimônio
- l) omissão no dever de prestar contas

# DEVIDO PROCESSO LEGAL



## 1. *Fundamentação*

- a) CF, art. 5º, LIV e LV
- b) STF, Súmula Vinculante nº 03

## 2. *Princípios relacionados*

- a) contraditório
- b) ampla defesa



### **3. Fases dos Processos de Contas**

- Instrução
- Manifestação do MPC
- Julgamento
- Recursos



→ Instrução

- a) Presidida pelo Relator
- b) Fase investigativa: auditoria e demais dilig\xeancias visando \xe1 produ\xe7\xe3o de provas
- c) Relat\xf3rio preliminar e manifesta\xe7\xe3o do titular da UT
- d) Cita\xe7\xe3o do respons\xe1vel para apresenta\xe7\xe3o de defesa



e) Defesa escrita do responsável



f) Provas

- forma: documental

- ônus da prova:

- princípio republicano do dever de prestar contas

- presunção de legitimidade dos documentos públicos

g) Análise da defesa pela unidade técnica

→ Parecer do MPC: fiscal da lei



→ Julgamento

a) Modalidade: - singular - colegiado

b) Forma das deliberações colegiadas  
- Acórdão (função judicante)

- Parecer Prévio (função opinativa)

c) Defesa oral

→ Recursos

→ Pedido de Rescisão



Ministério Públco  
de Contas

Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Obrigado!

**Alisson Carvalho de Alencar**  
Procurador Geral de Contas

## **Regime Jurídico dos Servidores Públicos**

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Conselheiro Substituto do TCE-MT



# Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## CICLO DE CAPACITAÇÃO GESTÃO EFICAZ

Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Conselheiro Substituto

### REGIME DE TRABALHO E REGIME PREVIDENCIÁRIO

	REGIME DE TRABALHO	REGIME DE PREVIDÊNCIA
CARGO EFETIVO	ESTATUTÁRIO	RPPS
CARGO EM COMISSÃO	ESTATUTÁRIO	INSS
EMPREGO PÚBLICO	CLT	INSS
CONTRATO TEMPORÁRIO	ADMINISTRATIVO	INSS
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE E ENDEMIAS	ESTATUTÁRIO/ CLT	RPPS/INSS

# ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LC 04/90

*Art. 1º - Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas pelo Poder Público.*

- Lei complementar
- Aplicável aos Poderes e Órgãos da administração direta e indireta de direito público
- Não afasta outras regras específicas

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

3



## ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CF. art. 37. XVI e XVII

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver a compatibilidade de horários para:

- Dois cargos de professor
- Um de professor e outro de técnico ou científico
- Dois privativos de profissionais da saúde, com profissão regulamentada

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

4



## ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CF, art. 37, XVI e XVII

- Estende-se a empregos e funções públicas (ex: contratação temporária)
- Aplica-se aos cargos efetivos e em comissão (Acórdão TCU 249/05)
- Alcança também a administração indireta de direito público e privado, de todos os poderes e entes, e independe do regime previdenciário
- Servidor que fizer declaração falsa enquadra-se em ato de falsidade ideológica, sem prejuízos das sanções administrativas (Código Penal, art. 299)

## ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Resolução de Consulta TCE/MT 43/2011

- Horários compatíveis são os conciliáveis que não prejudiquem a qualidade e a regular prestação de serviços e nem a dignidade do servidor – cabe à administração o controle em cada caso
- A dedicação exclusiva em um dos cargos, por si só, não impede o acúmulo compatível
- Cargo técnico ou científico são os de nível médio ou superior, que demandem conhecimentos específicos, que não sejam burocráticos, repetitivos e de pouca complexidade

## ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Acórdão TCE/MT 923/2007

- Licenciamento do cargo, ainda que sem remuneração, não habilita o servidor a tomar posse em outro – o que vale é a titularidade
- Servidor que acumular cargo indevidamente deve fazer a opção por um deles
- O gestor que se omitir na regularização da situação ilícita pode incorrer em ato de improbidade administrativa

## CARGO EFETIVO COM CARGO EM COMISSÃO

CF, inciso V, do art. 37

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

## CARGO EFETIVO COM CARGO EM COMISSÃO

CF, inciso V, do art. 37

- Possibilidade de acumulação de cargo efetivo com comissão é de eficácia limitada – enquanto não houver lei autorizando não se acumula
- Percentual mínimo de cargo em comissão a ser preenchido por cargo efetivo é de eficácia contida – enquanto não houver lei restritiva, há uma liberdade maior do gestor, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

## ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS

CF, § 10, do art. 37

Vedada a percepção simultânea de proventos decorrentes de RPPS com remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvados:

- Cargos eletivos
- Cargos em comissão
- Cargos acumuláveis
- Cargos inacumuláveis, porém, com posse em cargo efetivo em data anterior à EC 20/98 – vedada dupla aposentadoria por RPPS – art. 11 – EC 20/98

**Vinculação a RPPS ou RGPS**

**Contribuição a RPPS ou RGPS**

## CEDÊNCIA DE SERVIDORES

LC 04/90, art. 119 e LC 265/06

**Art. 119, da LC 04/90** - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

**§ 1º** Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

## CEDÊNCIA DE SERVIDORES

LC 04/90, art. 119 e LC 265/06

Artigo 1º da LC 265/06 dispõe que ficam vedadas a cessão de servidores à União, Estados e Municípios com ônus para o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, mantendo-se inalterados os demais termos do artigo 119 da LC 04/90

## CEDÊNCIA DE SERVIDORES

- O instituto da cedência de servidor público a outro ente não se confunde com o da acumulação de cargos públicos previsto no artigo 37, XVI, CF (RC 67/10)
- Não cabe cedência de servidores comissionados – confiança da autoridade e restrito à chefia, direção e assessoramento

## VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE ORIGEM

Lei 9.717/98, art. 1º-A; ON 02/09, arts. 13, § 2º, e 31 a 35

- Quando cedido a outro ente, com ou sem ônus
- Quando licenciado, com ou sem remuneração
- Durante afastamento para exercício de mandato eletivo
- Durante exercício de mandato de vereador, pelo cargo efetivo

## **SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

CF, art. 38; Lei 8.112/91, art. 12; ON 02/09, arts. 13, § 2º, e 31 a 35

- Mandato federal ou estadual – afastado do cargo efetivo
  - Prefeito – afastado do cargo efetivo, facultado optar pela sua remuneração
  - Vereador – acúmulo de funções e de remuneração, no caso de compatibilidade de horário
- 
- ✓ Base de cálculo para contribuir e benefício – cargo efetivo
  - ✓ Vinculação só ao RPPS, exceto vereadores que se vinculam aos dois

## **CARGO DE CONTADOR**

Resoluções de Consulta 31/10 e 37/11

- Cargo de contador deve constar no quadro de servidores efetivos, a ser preenchido por concurso público
- Não cabe o exercício a servidor efetivo em outro cargo, que não o de contador
- Vedações à prestação de serviço pela Lei 8.666/93 e cargo em comissão

## PROFISSÕES ESPECÍFICAS COM REGULAMENTAÇÃO POR LEI NACIONAL

Resolução de Consulta 17/11

- Lei nacional que regulamenta o exercício de profissões específicas, nos termos do artigo 22, XVI, da CF, é aplicável ao setor público
- Aplica-se somente aos cargos efetivos e específicos da profissão regulamentada, e não ao servidor com formação na área

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Resolução de Consulta 36/11

- A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no artigo 8º, inciso II, da CF, e artigos 578 a 591, da CLT, deve ser descontada dos servidores públicos
- Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam tais atividades no órgão – artigo 585, da CLT

***"É fazendo que se aprende a fazer aquilo que se deve aprender a fazer"***

**(Aristóteles)**

**OBRIGADO PELA ATENÇÃO!**

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**

[ronaldo@tce.mt.gov.br](mailto:ronaldo@tce.mt.gov.br)

*Ronaldo Ribeiro de Oliveira*



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## **Licitações e Contratos Administrativos**

**Volmar Bucco Júnior**

Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo do TCE-MT



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Gestão Eficaz Estado – Abril, 2012**

**Volmar Bucco Junior**

**Auditor Público Externo**

**Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo**

## EMENTA

- Estatísticas de contratações públicas
- Aspectos controvertidos
- Decisões TCE/MT e TCU
- Responsabilização perante o TCE
- Principais irregularidades nas Organizações Estaduais
- Fiscalização dos contratos
- Sanções administrativas

**O objetivo da licitação é somente garantir a proposta mais vantajosa e a observância do princípio da isonomia?**

Volmar Bucco Junior

## Estatísticas Compras Governamentais – Governo Federal

	2002	2011	2002	2011
Pregão Presencial	4.134	334	2.7 bilhões	1 bilhão
Pregão Eletrônico	371	32.357	91 milhões	24.6 bilhões
Convite	13.809	621	763 milhões	32.8 milhões
Concorrência	879	1.086	5 bilhões	6.3 bilhões
Tomada de Preços	2.958	1.170	1.3 bilhões	462 milhões
Participação das MPE	–	–	2,56 bilhões	15,9 bilhões

Fonte: [http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil\\_Econ%C3%B4mico\\_Relatorio\\_Dados\\_Gerais\\_Janeiro\\_a\\_Dezembro2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil_Econ%C3%B4mico_Relatorio_Dados_Gerais_Janeiro_a_Dezembro2011.pdf)

Volmar Bucco Junior

# Estatísticas Compras Governamentais – Governo Federal

Modalidades	2011	2011	% Total
Pregão Eletrônico	32.357	24.6 bilhões	47,5%
Inexigibilidade	19.742	11.5 bilhões	22,2%
Dispensa Licitação	186.301	7.6 bilhões	14,7%
Concorrência	1086	6.3 bilhões	12,18%
Pregão Presencial	334	1 bilhão	1,9%
Tomada de Preços	1.170	462 milhões	0,89%
Concorrência Internacional	51	85.9 milhões	0,16%
Convite	621	32.8 milhões	0,06%
Concurso	11	901 mil	0,001%
<b>TOTAL</b>	<b>241.673</b>	<b>51.7 bilhões</b>	<b>100%</b>

Fonte: [http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil\\_Econ%C3%B4mico\\_Relatorio\\_Dados\\_Gerais\\_Janeiro\\_a\\_Dezembro2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil_Econ%C3%B4mico_Relatorio_Dados_Gerais_Janeiro_a_Dezembro2011.pdf)

Volmar Bucco Junior



## Estatísticas - Compras Governamentais

### Hipóteses de Dispensa mais utilizada pela União em 2011

	Hipótese Dispensa	Processos de Compra	% Total	Valor Compra	% Total
1º	Inciso II	170.602	91,57%	418.919.251,03	5,47%
2º	Inciso XXI	3.690	1,98%	174.651.074,74	2,28%
3º	Inciso IV	2.830	1,51%	789.834.391,68	10,32%
4º	Inciso XXII	1522	0,82%	522.039.607,66	6,8%
5º	Inciso XIII	1.494	0,80%	2.191.508.987,58	28,65%
<b>Total Geral</b>		<b>186.301</b>	<b>100%</b>	<b>7.646.697.849,80</b>	<b>100%</b>

Fonte: [http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil\\_Econ%C3%B4mico\\_Relatorio\\_Dados\\_Gerais\\_Janeiro\\_a\\_Dezembro2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil_Econ%C3%B4mico_Relatorio_Dados_Gerais_Janeiro_a_Dezembro2011.pdf)

Volmar Bucco Junior



## **Mecanismos inovadores e eficientes nos procedimentos licitatórios:**

- Pregão – Lei 10.520/00**
- Registro de preços**
- Cotação eletrônica**
- Inversão das fases – Lei 12.232/10**

Volmar Bucco Junior



## **Registro de Preços**

**ESTATÍSTICA - GOVERNO DO ESTADO DE MT:**

**Economia com Registro de Preço - Modalidades - 2012.**

Valores	Presencial	Eletronico
Valor Estimado. (R\$)	290.469.673,15	456.507,00
Valor Contratado. (R\$)	218.317.327,89	130.396,48
Economia. (R\$)	72.152.345,26	326.110,52
Economia. (%)	24,86	71,44

**Fonte:** Portal Aquisições- SAD/MT

<http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/>, acessado em 12/04/12

Volmar Bucco Junior



## Registro de Preços

Qual a vigência da ata de registro de preços?

**Lei 8.666/93 -**

Art. 15

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

III - validade do registro não superior a um ano.

**Decreto Estadual 7.217/06**

Art. 78 A validade do Registro de Preços não será superior a um ano, exceto para serviços, em que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Volmar Bucco Junior



## Indicação de marca

- necessidade de justificativa técnica
- uso das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”
- Padronização de produtos e serviços— após pesquisa e estudo

**Acórdão TCU 1/2006 – Plenário**

*“Importante destacar que a escolha de marca em si não é vedada, o que é vedado é a escolha imotivada”*

Volmar Bucco Junior



## Parcelamento do Objeto

- É a regra.
- Para não realizar é necessária a comprovação da inviabilidade do parcelamento do objeto
- **Objeto divisível – adjudicação por item** (Súmula 247 do TCU)

Volmar Bucco Junior



## Parcelamento do Objeto

### Resolução Normativa TCE/MT 21/2011

O parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade. Para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;

### Acórdão n.º 280/2010-Plenário

“Cabe ao órgão deflagrador da licitação a responsabilidade de oferecer estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas ”

Volmar Bucco Junior



## Fracionamento de Despesas

### Resolução de Consulta TCE-MT 21/2011:

• Considerar para a eleição da modalidade licitatória:

- parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas;
- planejamento das aquisições iguais e semelhantes para o exercício;

Volmar Bucco Junior



## Orçamento detalhado

### Divulgação:

- Obrigatória para as modalidades da Lei 8.666/93 (art. 40, § 2º, II)
- Facultativa para o Pregão.

### ***Acórdão TCU n.º 1.405/2006-Plenário***

“no caso do pregão, a estimativa de preços deve constar do processo de licitação, ficando a critério do gestor a decisão de também publicá-la no edital, ante a ausência de previsão legal expressa nesse sentido”

Volmar Bucco Junior



## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

### **□ Lei 10.520/02**

- Art. 7º- Condutas dos licitantes que ensejam a aplicação de penalidade:
  1. Não celebrar contrato
  2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame
  3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame
  4. Causar retardamento da execução do objeto do certame
  5. Não manter a proposta
  6. Falhar na execução do contrato
  7. Fraudar na execução do contrato
  8. Comportar-se de modo inidôneo
  9. Cometer fraude fiscal

Volmar Bucco Junior



## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

### **□ Lei 10.520/02**

- Três sanções previstas:

1. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública por até 5 anos;
2. Descredenciamento do Sistema de Cadastramento de Fornecedores por até 5 anos;
3. Multa (prevista no edital e contrato)

Volmar Bucco Junior



## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **□ Lei 8.666/93**

- Art. 86 – Pelo atraso injustificado
  - I. Multa de mora
- Art. 87 – Pela inexecução parcial ou total
  - I. Advertência
  - II. Multa (prevista no edital ou contrato)
  - III. Suspensão temporária – até 2 anos
  - IV. Declaração de inidoneidade – até 5 anos

\*sanções independentes das responsabilidades civil/criminal

Volmar Bucco Junior

Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **□ Questões relevantes para aplicação de Sanções:**

- Previsão no edital do máximo de condutas reprováveis e respectivas penas.
- Responsabilidade subjetiva
- Direito à ampla defesa e contraditório

#### ***Acórdão 137/2010-Plenário***

“Preveja tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras para aplicação de penalidades, estabelecendo as graduações entre as sanções”

Volmar Bucco Junior

Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

### **□ Antes de Contratar:**

- Verificar se a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público:
- [Cadastro Nacional de Condenados por Crimes de Improbidade Administrativa - CNJ](#)
- [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\) - CGU](#)
- [Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - AGE/MT](#)

Volmar Bucco Junior



## **Gestor/Fiscal do Contrato**

---

- Pode ser o mesmo servidor?
- o servidor pode se negar a ser fiscal do contrato?

### **Acórdão TCU 319/2010 – Plenário**

*“mais um ato questionável do responsável, caracterizado pela imprudência/negligência, pois era possível antever que esses servidores não teriam condições de acompanhar a execução de todos esses contratos”*

Volmar Bucco Junior



## Alterações Contratuais

### Resolução de Consulta TCE/MT - 45/2011

**Os limites das alterações (25% e 50%) previstas no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:**

- Aplicam-se nas alterações quantitativas e qualitativas;
- Podem ser superiores, nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais;
  - ✓ observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 – Plenário
- Necessidade de justificativa e motivação das alterações.

## Antecipação de Pagamento

### Resolução de Consulta TCE/MT 50/2011

- Regra Geral: impossibilidade
- Exceção:
  - Obras e serviços de engenharia
    - ✓ Situações excepcionais
    - ✓ Única alternativa para assegurar o bem ou a prestação do serviço  
ou
    - ✓ Propiciar sensível economia de recursos:
      - Previsão no ato convocatório
      - Prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93
      - concessão de descontos financeiros no pagamento (alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93)
      - O valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa devidamente atualizados.

## **Antecipação de Pagamentos**

### **□ Outras hipóteses permitidas:**

- Seguro (art. 62, §3º, I, Lei 8.666/93)
- Jornais e revistas (Decisão 664/1999 – Plenário TCU)

#### **Acórdão TCU 1.341/2010 Plenário**

“a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer com a conjunção dos seguintes requisitos: I) previsão no ato convocatório; II) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e III) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação..”

Volmar Bucco Junior



## **Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato**

### **□ Resolução de Consulta TCE/MT 69/2011**

- Possibilidade de em um mesmo contrato incidir:
  - Reequilíbrio econômico-financeiro (Recomposição)
  - Reajuste de preços
  - Juros de mora e correção monetária em face de atraso no pagamento pela Administração Pública (dever de apurar responsabilidades e ressarcimento ao erário)
- Os reajustes de preços e repactuações são excludentes entre si

Volmar Bucco Junior



# RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Volmar Bucco Junior



## MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### **Modalidades da Lei 8.666/93**

Art. 51, § 3º

Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Volmar Bucco Junior



## MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

□ É de responsabilidade da CPL:

- especificar o objeto?
- realizar pesquisa de preços?
- definir a modalidade licitatória?
- elaborar o edital?

Volmar Bucco Junior



## MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Acórdão TCU 1.535/2004 – Plenário:

“a jurisprudência no âmbito deste Tribunal é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.(...)”

Acórdão 1.456/2011 – Plenário

“De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, fossem levadas adiante”

Volmar Bucco Junior



## PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

---

- ❑ Em regra a comissão de apoio não responde pelas irregularidades.
- ❑ O pregoeiro coordena os trabalhos da equipe de apoio, mas decide sozinho e responde pelos seus atos.

Volmar Bucco Junior



## PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

---

### Acórdão TCU 2.389/2006 – Plenário

“o pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação”

### Acórdão TCU 558/2010 – Plenário

“aplicar, desde logo, ao então Pregoeiro Oficial..., no valor de R\$ 15.000,00 pelas seguintes irregularidades...”

### Acórdão TCU 57/2004 – Plenário

“aplicar multa ao Pregoeiro por ter definido o quantitativo máximo de dois lances para cada empresa”

Volmar Bucco Junior



## RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- STF entendeu cabível a responsabilização perante o TCU de procuradores jurídicos que emitam parecer aprovando minuta de edital ou contrato eivado de vícios de ilegalidade (Mandado de Segurança nº 24.584)

“prevendo o artigo 38 da Lei 8.666/93 que a manifestação da assessoria jurídica quanto a editais de licitação, contratos, a cordos, convênios e ajustes não se limita a simples opinião, alcançando a aprovação, ou não, descabe a recusa à convocação do TCU para serem prestados os esclarecimentos”.

Volmar Bucco Junior



## RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- **Parecer obrigatório: art. 38, §3º**
  - Erro grosseiro, inescusável
  - Quando divergir do TCU mas não fundamentar
- **Parecer opinativo: quando a lei não obriga**
  - O TCU tem entendido que caso seja uma situação ilegal em que se encomendou o parecer apenas para dar uma aparência de legalidade, alcança o parecerista.
- **O STF só se manifestou acerca da figura do parecerista em face do art. 38 da Lei 8.666/93**

Volmar Bucco Junior



## RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- Acórdão 512/2003 - Plenário

“Assim, sempre que o parecer jurídico pugnar desarrazoadamente pelo cometimento de ato danoso ao Erário ou com grave ofensa à ordem jurídica, figurando com relevância causal para a prática do ato, estará o autor do parecer alcançado pela jurisdição do TCU”.

Volmar Bucco Junior



## RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- O parecer de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93 não é meramente opinativo.

### Art. 38

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- Acórdão TCU 1.337/2011 – Plenário
- Acórdão 1.898/2010 – Plenário
- Acórdão 1.536/2004 - Plenário

Volmar Bucco Junior



## RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

---

- **Exclusão da Responsabilidade do Parecerista**

Ocorre quando for demonstrada a eventual complexidade jurídica da matéria questionada, for apresentada argumentação devidamente fundamentada e dor defendida tese aceitável na doutrina ou na jurisprudência, ainda que essa tese seja considerada equivocada pelo TCU

Volmar Bucco Junior



## Responsabilidade do Parecerista Jurídico

---

- minutas de editais de licitação
- minutas dos contratos
- Contratação direta (exceto art. 24, I e II)

Volmar Bucco Junior



## Outros possíveis responsáveis perante o TCE/MT -

---

- quem elabora o edital
- quem homologa o certame e adjudica o objeto
- quem assina o contrato
- ordenador de despesas
- Fiscal do contrato
- Pessoa jurídica contratada pela Administração
- Parecerista Técnico

Volmar Bucco Junior



## Certidão Negativa de Débito Trabalhista

---

### Lei 12.440/2011:

- Exigência na licitações da CNDT a partir de 04/01/12;
- ADI's no Supremo
  - Confederação Nacional do Comércio (nº 4.742)
  - Confederação Nacional da Indústria (nº 4.716)

Volmar Bucco Junior



## Irregularidades frequentes – Estado 2010

	Irregularidades	Qtde
1	GB 01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	15
2	GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	14
3	GB 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente	11
4	GB 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação	10
5	GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação	3

Volmar Bucco Junior



**“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria” Prov. 1:7**

**Volmar Bucco Junior**

**Auditor Público Externo**

**Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo**

**volmar@tce.mt.gov.br**

**(65) 3613-7685**

# **Publicidade e Transparência na Administração Pública**

**Bruno Anselmo Bandeira**  
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica do TCE-MT



## Publicidade, Transparência e Acesso à Informação

**Bruno Anselmo Bandeira**  
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica

### **OBJETIVO**

- ♦ Verificar a relação de instrumentalidade entre o princípio da publicidade e o direito fundamental de acesso a informações.
- ♦ Analisar a evolução das dimensões do princípio da publicidade tendo por referência os principais atos normativos que tratam da matéria.
- ♦ Refletir sobre os principais pontos da Lei de Acesso a Informações e os desafios a serem enfrentados na sua implementação.

# Princípio da Publicidade e Direito de Acesso à Informação



## **NATUREZA INSTRUMENTAL DA PUBLICIDADE**

- Princípio da Publicidade (CF, art. 37)
  - concretização do direito fundamental de acesso à informação
  - concretização do controle social
  - fortalecimento e consolidação do sistema democrático



## **DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO**

- Direito fundamental de acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas
  - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII)
  - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5º, LX)



## **DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO**

- Dever do Estado de garantir o direito de acesso
  - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente [...] o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (CF, art. 37, § 3º, II)
  - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (CF, art. 216, § 2º)
  - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas [...]; (CF, art. 5º, X)



## **DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO**

### ♦ Normas Internacionais

- Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (**Declaração Universal dos Direitos Humanos**, art. 19)



## **DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO**

### ♦ Normas Internacionais

- Cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência pública [...] procedimentos ou regulamentos permitam aos membros do público em geral obter informações [...] (**Convenções das Nações Unidas Contra a Corrupção**, arts. 10 e 13)
- O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito. (**Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão**, item 4)



## **DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO**

- ♦ Regra: publicidade
- ♦ Exceção: sigilo
  - Sigilo: imprescindibilidade da segurança da sociedade e da segurança do Estado
  - Restrição: inviolabilidade da intimidade e da privacidade  
(informação pessoal – acesso restrito à pessoa)



## **COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

- ♦ Direito fundamental de acesso a informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas
  - Instrumentalizado pelo princípio da publicidade

### **Versus**

- ♦ Direito fundamental de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas



## **COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

- ♦ Exemplos:

- Lista de pessoas com HIV
- Dados bancários dos fornecedores e servidores
- Composição da remuneração dos servidores

- ♦ Solução:

- Não há direito fundamental absoluto
- Relatividade da supremacia do interesse público
- Ponderação em cada caso concreto



### **Case 1: SP - Divulgação de remuneração de servidores**

- ♦ Lei Municipal – São Paulo – divulgação no site da Prefeitura do nome, cargos, remuneração mensal, unidade de lotação e jornada de trabalho.
- ♦ TJ/SP: Suspensão liminar. Invocação do direito à intimidade e à vida privada. Considerou-se temerária a divulgação de dados que fragilizam a segurança pessoal e patrimonial dos agentes públicos e de seus familiares.



## Case 1: SP - Divulgação de remuneração de servidores

- ♦ STF: Ministro Gilmar Mendes. Concessão de Suspensão de Segurança. Agravo Regimental. Relator Ministro Ayres Britto. Confirmação Plenário. (SS 3.902 AgR / SP, jun/2011)
- ♦ Remuneração bruta do servidor, cargos e funções por ele titularizados, unidade de lotação e jornada de trabalho são informações de interesse coletivo
- ♦ Intimidade, vida privada e segurança pessoal e familiar não se encaixam nas exceções do direito fundamental de acesso à informação (segurança da sociedade e do Estado)



## Case 1: SP - Divulgação de remuneração de servidores

- ♦ Reconheceu-se que a segurança pessoal dos servidores e de seus familiares restaria um tanto fragilizada
- ♦ Fragilidade atenuada pela proibição de divulgação do endereço dos servidores (informação restrita)
- ♦ Por fim, considerou que esta fragilidade é o preço que se paga pela opção de uma carreira pública no seio de um Estado republicano
- ♦ Prevalência do princípio da publicidade administrativa como instrumento concretizador do governo republicano



## Case 2: SC - Divulgação de remuneração de servidores

- ♦ Lei Estadual – Santa Catarina – discriminação nominal no site dos poderes e órgãos públicos da remuneração dos servidores e agentes públicos.
- ♦ TJ/SC: Suspensão mediante liminar.  
(ADIn TJSC 2012.012467-5, mar/2012)
- ♦ Argumento: “É prematuro, no momento, sem averiguar as implicações da divulgação desses dados, afirmar que se trata de norma perfeitamente conformada com os textos informadores do ordenamento jurídico”.



## Dimensões do Princípio da Publicidade



## DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

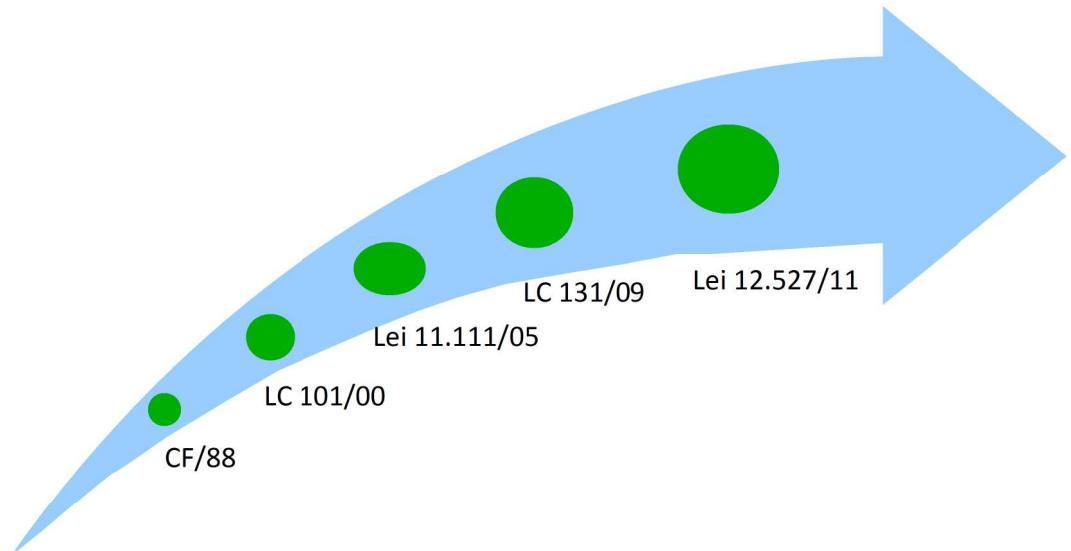
Não se confunde com a mera publicação de atos

Possui as seguintes dimensões:

- ♦ Publicação em órgão oficial
- ♦ Transparência da atuação administrativa
  - ♦ Transparência ativa
  - ♦ Transparência passiva



## EVOLUÇÃO NORMATIVA



CF/88  
LC 101/00  
Lei 11.111/05  
LC 131/09  
Lei 12.527/11



# **PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**



## **PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

- ♦ Função
  - ♦ Divulgação dos atos oficiais
  - ♦ Registro dos atos oficiais
  - ♦ Requisito de eficácia dos atos que devem produzir efeitos externos e dos que impliquem ônus ao erário
  - ♦ Não afasta a necessidade de divulgação da atividade administrativa por outros meios – transparência ativa



## **PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

### • Municípios

- Divulgação em mural
- ✓ importante para os municípios pequenos
- ✓ não cumpre com a função de registro
- ✓ informatização e evolução dos meios de comunicação
- Duas correntes
- ✓ divulgação em mural é considerada publicação oficial, se assim previsto na Lei Orgânica Municipal
- ✓ divulgação em mural não suprime a exigência de publicação em diário oficial



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## **PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

### • Jurisprudência: publicação em mural

- Dispensa de Diário Oficial

Não cabe desprezar texto legal que institui regime jurídico único sob o argumento de que a publicação não obedeceu o ordenamento legal, pois é sabido que em locais distantes, onde não circula o diário oficial, o conhecimento é dado aos municíipes pela simples afixação nos lugares de amplo acesso, como nos mercados municipais, entrada da Prefeitura e outros. (TRT, 8ª Região, Amazonas e Amapá, REXRO 5334/1999, julg. em 02/2001)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## **PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

- ♦ Jurisprudência: publicação em mural
  - Exigência de Diário Oficial

As normas jurídicas somente passam a vigorar quando oficialmente publicadas [...]. Cumpria ao Município reclamado, em não dispondo de imprensa oficial local, publicar a lei nº 139/01, instituidora do regime jurídico estatutário, no Diário Oficial do Estado, mas não se desincumbiu de tal mister. Em não havendo o requisito legal da publicidade, não há se falar em vigência da referida lei (TRT, 7ª Região, Ceará, RO 1552-2005-025-07-00-6, publicado em 09/2006)



## **PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

- ♦ Municípios
  - Imprensa Oficial – previsão em lei
  - ✓ órgão próprio, com possibilidade de contratação de serviços gráficos por meio de licitação
  - ✓ contratação de jornal para divulgação dos atos oficiais por meio de licitação
  - ✓ publicação no Diário Oficial do Estado
  - ✓ adesão ao Jornal Oficial dos Municípios – AMM



## **PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

---

### ♦ Municípios

→ Publicação na Imprensa Oficial do Município não supre a exigência legal de publicação no DOE e DOU

✓ Exemplo:

Art. 21 da Lei nº 8.666/93 → Publicação dos resumos dos editais de concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões no DOU, DOE e jornal diário de grande circulação;



## **TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF**



## TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)
  - Instrumentos de transparência que devem ser divulgados em meios eletrônicos:
    - ✓ Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias
    - ✓ Prestação de contas e respectivo parecer prévio
    - ✓ RREO e RGF e versões simplificadas
  - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos e orçamentos



## TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010
  - Divulgação de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira na internet
  - Adoção de SISTEMA integrado de administração orçamentária, financeira e contábil
  - O SISTEMA deverá permitir, em tempo real, a liberação das informações pormenorizadas de receita e despesa
  - O SISTEMA será integrado por todas as entidades da administração direta, autárquica, fundacional, e as estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa (art. 2º, § 1º, Decreto 7185/10)



## TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010

- Informações de despesas

- ✓ Valor do empenho, liquidação e pagamento
    - ✓ Número do processo de execução
    - ✓ Classificação orçamentária: institucional, funcional, por natureza econômica e por destinação de recursos
    - ✓ Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento
    - ✓ Desembolsos de operações independentes da execução orçamentária
    - ✓ Procedimento licitatório
    - ♦ Bem fornecido ou serviço prestado



## TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010

- Informações de receitas

- ✓ Valor da receita por natureza econômica
    - ✓ Previsão
    - ✓ Lançamento
    - ✓ Arrecadação



## TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010
  - Prazo para cumprimento
    - ✓ 27/05/10 → União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 habitantes;
    - ✓ 27/05/11 → Municípios que tenham entre 50.000 e 100.000 habitantes;
    - ✓ 27/05/13 → Municípios que tenham até 50.000 habitantes.



## TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010
  - Sanção pelo não cumprimento no prazo legal
    - ✓ Responsável → julgamento de contas e aplicação de multa pelo Tribunal de Contas
    - ✓ Ente público → proibição de recebimento de transferências voluntárias



# LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

## (Lei nº 12.527/11)

### TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA



### LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- **OBJETIVO** → assegurar o direito fundamental de acesso a informações de forma ágil, transparente, clara e em linguagem acessível, enquanto dever do Estado
- **DIRETRIZES**
  - ✓ Publicidade como regra e sigilo como exceção
  - ✓ Divulgação independente de solicitações
  - ✓ Utilização da internet
  - ✓ Fomento e desenvolvimento da cultura da transparência
  - ✓ Desenvolvimento do controle social



## LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- VIGÊNCIA → 16/05/2012 (180 dias)
- ABRANGÊNCIA
  - ✓ União, Estados, Distrito Federal e Municípios
  - ✓ Poderes, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta
  - ✓ Entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos – restrita aos recursos



## LEI ESPECÍFICA REGULAMENTADORA

- A Lei 12.527/11 é auto-aplicável para todos os entes
- Necessidade de complementação, no âmbito estadual e municipal, de matérias reguladas apenas para União:
  - ✓ Processamento dos recursos → negativa de acesso e de pedido de desclassificação (arts. 16 e 17)
  - ✓ Competência para classificação do sigilo de informações (art. 27)
  - ✓ Instituição e competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 35)
  - ✓ Designação de órgão e autoridade para acompanhar a implementação da lei (arts. 40 e 41)



## NATUREZA DA INFORMAÇÃO

- Regra: informações de interesse coletivo ou geral
  - ✓ Transparência
- Exceção: Informações sigilosas
  - ✓ Procedimento para classificação da informação
  - ✓ Acesso restrito à informação por agentes públicos
- Exceção: Informações pessoais
  - ✓ Acesso restrito à informação por agentes públicos
  - ✓ Acesso restrito à pessoa a que elas se referem



## GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- A Lei não trata apenas do acesso a informação
- Regulamenta a gestão da informação
- Dever do Estado de assegurar a:
  - ✓ Gestão transparente da informação: amplo acesso e divulgação
  - ✓ Proteção da informação:
    - disponibilidade, autenticidade e integridade
    - restrição de acesso à informação sigilosa e pessoal



## ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ♦ Compreende informações, dentre outras (art. 7º):
  - sobre procedimentos e local de acesso;
  - contidas em registros ou documentos;
  - primárias, íntegras, autênticas e atualizadas;
  - sobre atividades dos órgãos e entidades;
  - sobre patrimônio, recursos, licitações e contratos;
  - sobre resultados, metas e indicadores de programas;
  - sobre o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas por órgãos de controle interno e externo.



## TRANSPARÊNCIA ATIVA

- ♦ Divulgação independente de requerimento em meios e instrumentos legítimos – obrigatoriedade da internet (art. 8º)
- ♦ Informações de interesse público e coletivo, no mínimo:
  - Competência e estrutura organizacional;
  - Telefones, endereços e horários de atendimento;
  - Despesas e receitas – contemplado pela LC 131/09;
  - Transferências e repasses de recursos financeiros;
  - Procedimentos licitatórios e contratos;
  - Dados para acompanhamento de programas e ações;
  - Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.



## TRANSPARÊNCIA ATIVA

---

- ♦ Requisitos das informações divulgadas na internet:
  - Ferramenta de pesquisa de conteúdo
  - Informação clara, objetiva e de linguagem acessível
  - Relatórios em diversos formatos – inclusive abertos
  - Acesso automatizado por programas externos – robôs
  - Manter atualizadas as informações disponíveis
  - Indicar local, telefone e endereço eletrônico para contato



## TRANSPARÊNCIA ATIVA

---

- ♦ Municípios com até dez mil habitantes:
  - Dispensados de divulgação obrigatória na internet
  - Transparência ativa será efetivada por outros meios e instrumentos
  - Fica mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre receita e despesa previstas na LC 131/09



## TRANSPARÊNCIA PASSIVA

---

- ♦ Divulgação de informações em atendimento a requerimento do interessado
- ♦ Necessidade de criação de serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para:
  - Atender e orientar o público sobre o acesso
  - Protocolizar documentos e requerimentos de acesso
  - Informar sobre a tramitação de documentos



## TRANSPARÊNCIA PASSIVA

---

- ♦ Serviço de informações ao cidadão compreende:
  - Estruturação de edificações com estações de atendimento ao público, de fácil acesso, atendendo as normas de acessibilidade a deficientes físicos
  - Necessidade de servidor vocacionado para atender o público e com conhecimento satisfatório sobre a lei de acesso à informação, a estrutura orgânica, os ritos processuais e as competências dos agentes públicos



## PROCEDIMENTO DE ACESSO

- ♦ Titularidade do direito de acesso: qualquer interessado, pessoa física ou jurídica – não apenas o cidadão
- ♦ Forma de requerer: qualquer meio legítimo (escrito ou eletrônico)
- ♦ Requisitos do pedido: identificação do requerente e especificação da informação
  - Proibição de exigências na identificação do requerente que inviabilizem a solicitação
  - Vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes do pedido



## PROCEDIMENTO DE ACESSO

- ♦ Prazo para concessão de acesso à informação (art. 11):
  - Regra: acesso imediato à informação
  - Exceção: 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, [...] o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade [...].



## PROCEDIMENTO DE ACESSO

- ♦ Formas de acesso à informação solicitada
  - Consulta à fonte primária – exceção: cópia autenticada
  - Reprodução
  - Certidão
- ♦ Possibilidade de oferecer meios para o próprio interessado pesquisar a informação que necessitar – acompanhamento
- ♦ Informação disponível ao público – informar por escrito o local e forma de consulta
  - Desoneração do órgão da obrigação de fornecimento
  - Exceção → declaração do requerente de não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos



## PROCEDIMENTO DE ACESSO

- ♦ Regra: gratuidade do fornecimento da informação
- ♦ Exceção: custo da reprodução de documentos
  - Exceção da exceção: declaração de pobreza – prejuízo do sustento próprio ou da família – presume-se verdadeira
- ♦ Informação contida em documento parcialmente sigiloso – direito de obtenção de certidão ou cópia com supressão da parte sigilosa
- ♦ Direito de obtenção de certidão ou cópia da decisão denegatória do pedido de informação, com informação sobre o direito de recurso, prazos, condições e autoridade competente



## DIREITO DE RECURSO

- ♦ Recursos contra indeferimento de requisição de acesso
- ♦ Prazo: 10 dias
- ♦ Competência: autoridade hierarquicamente superior (5 dias)
- ♦ Aplicação subsidiária da Lei de Processo Administrativo
- ♦ Possibilidade de regulamentar em âmbito local e por Poder:
  - Autoridade competente para apreciar o recurso
  - Recurso a órgão especial. Ex.: União → recurso à CGU
  - Principal crítica à Lei → não há controle externo



## RESTRICÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- ♦ Em hipótese alguma poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais
- ♦ Também não poderão ser objeto de restrição as informações ou documentos sobre atos de agentes públicos que importem violação dos direitos humanos
- ♦ As regras de classificação de sigilo às informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado não excluem as demais hipóteses legais de sigilo:
  - Sigilo bancário, fiscal, segredo de justiça, segredo industrial ,etc.



## INFORMAÇÕES SUJEITAS A SIGILO

- ♦ Informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado são aquelas cuja divulgação irrestrita possa:
  - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
  - prejudicar ou pôr em risco as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
  - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
  - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;



## INFORMAÇÕES SUJEITAS A SIGILO

- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
- comprometer atividade de inteligência e de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.



## INFORMAÇÕES SUJEITAS A SIGILO

- ♦ Níveis de classificação de sigilo e prazos máximos de restrição de acesso à informação:
  - Ultrassecreta: 25 anos;
  - Secreta: 15 anos;
  - Reservada: 5 anos.
- ♦ Possibilidade de estabelecer como termo final do sigilo a ocorrência de determinado evento
- ♦ Após o termo final da restrição, a informação tornar-se-á, automaticamente, de domínio público
- ♦ Na definição do grau e prazo de sigilo deve-se considerar a proporcionalidade entre o interesse público à informação e a imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado



## INFORMAÇÕES PESSOAIS

- ♦ Por um lado, devem ser tratadas de forma transparente
- ♦ De outra banda, devem ser tratadas com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas:
  - Acesso restrito, pelo prazo máximo de 100 anos, aos agentes públicos autorizados e à pessoa
  - Possibilidade de autorização de divulgação ou de acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa
- ♦ Quais informações referem-se à intimidade ou à vida privada das pessoas? A Lei não especifica. Conflitos entre princípios e/ou direitos fundamentais → necessidade de ponderação



## INFORMAÇÕES PESSOAIS

- ♦ A restrição sobre informações pessoais não pode ser invocada com intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que a pessoa estiver envolvida
- ♦ O consentimento para divulgação ou acesso por terceiro não será exigido quando as informações forem necessárias:
  - Ao tratamento médico, quando a pessoa estiver incapaz
  - À realização de estatísticas ou pesquisas científicas de evidente interesse público, vedada a identificação da pessoa
  - Ao cumprimento de ordem judicial
  - À defesa de direitos humanos
  - À proteção do interesse público e geral preponderante (????)



## RESPONSABILIDADE

- ♦ Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade:
  - recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
  - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação pública que tenha acesso;
  - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
  - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;



## RESPONSABILIDADE

---

- ♦ Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade:
  - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
  - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
  - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.



## RESPONSABILIDADE

---

- ♦ Sanções aos agentes públicos:
  - Infrações administrativas apenadas, no mínimo, com suspensão
  - Configuração de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92
  - Configuração de transgressão militar média ou grave nos regulamentos disciplinares das Forças Armadas



## RESPONSABILIDADE

- ♦ Sanções à pessoa física ou entidade privada:
  - Advertência;
  - Multa;
  - Rescisão do vínculo com o poder público;
  - Suspensão temporária para licitar e contratar com o poder público pelo prazo máximo de 2 anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que se promova a reabilitação após o prazo de 2 anos e desde que resarcidos eventuais danos



## EXCLUDENTE DE ILICITUDE

- ♦ Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

- ♦ Possibilidade de aplicação analógica aos demais entes.



## **SUBSISTÊNCIA DO HABEAS DATA**

- ♦ Lei de Acesso à Informação (CF, art. 5º, XXXIII, e Lei 12.527/11)
  - Acesso de informação de interesse coletivo ou geral
  - Hipóteses de restrição:
    - ✓ Segurança da sociedade ou do Estado
    - ✓ Informação pessoal
- ♦ Habeas-data (CF, art. 5º, LXXII, e Lei 9.507/97)
  - assegurar o conhecimento ou retificação de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público



**“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5**

**BRUNO ANSELMO BANDEIRA**  
Auditor Público Externo  
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica  
[banselmob@tce.mt.gov.br](mailto:banselmob@tce.mt.gov.br)  
(65) 3613-7554

# **Liquidação da Despesa Pública e Retenções Tributárias**

**Edicarlos Lima Silva**  
Assessor Adjunto à Consultoria Técnica do TCE-MT



## **LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E RETENÇÕES DE TRIBUTOS**

**Edicarlos Lima Silva**

Auditor Público Externo  
Consultor de Estudos e Normas

### **LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS**

**Ato de liquidar despesas ≠ registro contábil de liquidação.**

**LIQUIDAR** => Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor mediante o cumprimento de uma obrigação previamente ajustada com a Administração, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que têm por fim apurar:

=> **a origem e o objeto** do que se deve pagar;

=> **a importância** exata a pagar;

=> **a quem se deve pagar** a importância para extinguir a obrigação.

(Art. 63 § 1º, da Lei 4.320/64)

## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

A liquidação da despesa terá por base:

- => **contrato**, ajuste ou acordo respectivo;
- => **nota de empenho** ou documento de efeito equivalente;
- => **os comprovantes da entrega** de material ou da prestação efetiva do serviço.

(Art. 63 § 2º, da Lei 4.320/64)



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

A liquidação da despesa terá por base:

O art. 36 do Decreto Federal nº 93.872/86 c/c o art. 73 da Lei 8.666/93, preveem ainda:

- => **o documento fiscal pertinente**; e,
- => **o termo circunstaciado** do recebimento provisório ou definitivo, no caso de obra ou serviço e equipamento de grande vulto.



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

O Documento fiscal pertinente para a regular liquidação da despesa pública.

=> Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) : Operações estaduais e municipais

NF-e – é uma obrigação tributária acessória.

- Instituição - Ajuste SINIEF 07/2005 (CONFAZ)
- Substituição das NF's modelos 1 e 1-a (Comércio e Indústria)



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

### Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

- Obrigatoriedade e Prazos – Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto Estadual nº 1.944/89 (RICMS).

- Critérios:

- Em função do Código Nacional de Atividade Econômica
- CNAE; e,

- Em função dos destinatários.

- Administração Pública Direta e Indireta (**exigência a partir de 01 de dezembro de 2010**).



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

### Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

- É o documento hábil e idôneo para a liquidação e pagamento da despesa pública (art. 62 e 63, da Lei 4.320/64).
- **Comprovar a regularidade fiscal** do fornecedor, tanto na licitação quanto na execução do contrato (art. 29, III, c/c 55, III, da Lei 8.666/93).
- **Prejulgado** do TCE/MT : Resolução de Consulta nº 14/2011, de 22/03/2011.



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

### Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

#### • Exceções:

=> Aquisições junto a contribuintes não obrigados à emissão de NF-e, amparadas por **Cupom Fiscal** – CF ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – **Modelo 2**, desde que:

- as mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e,

- o valor, por operação, não ultrapasse 1% do limite definido na alínea “a” do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 800,00.

(Decreto Estadual nº 941/2012)



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

### O DANFE basta?

- Eventos;
- Hospedagens;
- Combustíveis;
- Locação de Mão de Obra;
- Desenvolvimento de SOFTWARE's.

=> Termo circunstanciado, planilhas, relatórios e etc...



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

### Quem deve realizar a liquidação de despesas?

- O agente formalmente designado para proceder o efetivo recebimento do bem ou serviço;
- O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93);
- Observância: Princípio da **Segregação de Funções, impedimentos ou suspeições (evitar conflito de interesses)**.



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

### O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93):

*“A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”*

=> **Acompanhar** – Estar ao lado, presenciar.

=> **Fiscalizar** – Verificar o efetivo cumprimento do contrato, diligenciando por medidas saneadoras e recomendando penalidade, se necessário.

=> Atestar ou emitir relatório para a autoridade superior?



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

### Entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU:

*“O fiscal do contrato é o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstaciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. (Acórdão nº 3.097/2005 TCU-1ª Câmara).*

*Deve-se realizar o adequado acompanhamento da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, de forma a evitar a ocorrência de pagamento de faturas em duplicidade, bem como pagamentos em desacordo com os valores contratualmente estabelecidos. (Acórdão nº 110/2006 TCU-Plenário).”*



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

**Entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT:**

### Irregularidade GRAVE

**HB04. Contrato\_Grave\_04.** *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).*



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

### Recibo ou atesto de despesas?

=> É ato praticado pelo recebedor do objeto contratado, por meio de **aposição de assinatura** ou rubrica em documentos fiscais ou comprovantes.

=> A **assinatura** deverá ser seguida da disposição completa do **nome do signatário** e indicação da respectiva **função ou cargo**, **por meio de carimbo**, do qual constará, precedendo espaço destinado à **data** e a **identificação da unidade** que o servidor é vinculado.

(art. 40 do Decreto Federal 93.872/86)



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

### Recibo ou atesto de despesas?

"As normas de execução orçamentário-financeira condicionam o atesto à verificação da regular execução do objeto, pois, por meio deste, certifica-se a conformidade do objeto contratado com o objeto efetivamente executado. É, pois, o atesto, por excelência, o ato mais importante do processo de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito (artigo 63 da Lei 4.320/1964). Mediante o atesto, o Poder Público, por intermédio de servidor competente, busca garantir que o pagamento a ser efetuado é realmente o pagamento devido." (Acórdão TCU 3.307/2007 – Segunda Câmara)



## LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

---

### Responsabilização do liquidante de despesas.

Art. 39, do Decreto nº 93.872/86

***"Responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos (Decreto-lei nº 200/67, art. 90)."***

Esferas: Administrativa/Funcional, Civil e Penal.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- **Objetivo** - Esclarecer os principais procedimentos relativos à retenção de tributos incidentes sobre valores **pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a prestadores de serviços**.
- **Abrangência** - Retenções obrigatórias do ISSQN, IRRF e Contribuições Previdenciárias (RGPS).
- **Limitação** - Não substituir o entendimentos dos respectivos órgãos de fiscalização (Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais).
- **Tributo** – Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, **Contribuições Especiais** (RGPS, CIDE, CRC etc.) e Empréstimos Compulsórios.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

- **Competência do TCE/MT** => Regular processamento da Despesa Pública, Omissões e Renúncias de Receitas e o Interesse Social.
- **Irregularidades na Resolução Normativa nº 17/2010:**
  - **CA02. Contabilidade\_Gravíssima\_02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
  - **DA06. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_06.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).
  - **DB14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (conforme legislação aplicável).



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

**No julgamento das Contas o TCE/MT, poderá:**

- Manifestar pela irregularidade das contas;
- Dar conhecimento à Receita Federal do Brasil – RFB (**RGPS**);
- Determinação para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de existência de multas de mora;
- Penalizações pecuniárias aos responsáveis pela inobservância das regras de retenção e pagamento.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### LEGISLAÇÃO APlicável

- **ISSQN** – Art. 156, III, da CRFB/88 => **Lei Complementar Nacional 116/2003** => Legislações locais de cada ente.
- **IRRF** – Art. 153, III, da CRFB/88 => Art. 45, Parágrafo único, da Lei 5.172/66 (CTN) => **Decreto Federal nº 3.000/99 (Regulamento do IR - RIR)**.
- **RGPS** – Art. 195, I e II, da CRFB/88 => Lei Nacional 8.212/1991 => Decreto Federal nº 3.048/99 => **IN nº 971/2009**, da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Estatuto da Micro e Pequena Empresa – **Lei Complementar Nacional nº 123/2006 (Simples Nacional)**.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Contribuinte** – Todo Prestador de Serviços (art. 5º, LC 116/2003)
- **Incidência** - Sobre a **prestação de serviços constantes da lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (art. 239, LC Municipal nº043/2007 – Código Tributário de Cuiabá, art. 1º, da LC 116/2003)

#### **Não Incidência**

- Exportação de serviços;
- Relações trabalhistas, diretores e membros de conselhos de sociedades ou fundações, bem como, administradores e gerentes-delegados;
- Operações de créditos realizadas por instituições financeiras e intermediação no mercado financeiro (**sobre os valores das operações**);
- Locação de Bens Móveis e Imóveis;
- Serviços prestados pela EBCT (correios), Imunidade Recíproca art. 150, VI, CF/88.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

#### • **Local do Pagamento do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

1. O serviço considera-se prestado e o imposto devido **no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador (REGRA)**;

2. O ISSQN é devido **no local da execução dos serviços**, em relação aos serviços listados nos incisos II a XIX, XXI e XXII, do art. 3º, da LC 116/2003:

**Exemplos:** vigilância, limpeza, construção civil e congêneres, transporte municipal, feiras e exposições.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Local do Pagamento do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

**3.** O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não (em relação aos serviços do item 3.04 da lista);

**4.** O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de rodovia explorada (em relação aos serviços do item 22.01 da lista);

**5.** O ISS é devido **no local do estabelecimento do tomador da mão de obra** ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado (em relação aos serviços do item 17.05 da lista).



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Local do Pagamento do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

- **Entendimento do TCE/MT:**

**“Acórdão nº 100/2006. Tributação. Impostos. ISSQN. Profissionais com profissão regulamentada (DOE, 15/02/2006). Retenção pelo município do estabelecimento do prestador do serviço, observadas as exceções da legislação.**

A retenção de ISSQN é devida nos casos de contratação de serviços eventuais prestados por profissionais com profissão regulamentada. A competência para a retenção é do município de domicílio do estabelecimento prestador do serviço. Na ausência do estabelecimento, considera-se o local de domicílio do prestador, com algumas exceções, de acordo com a natureza do serviço prestado”.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

---

### Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

#### • Obrigação da Retenção

• Responsabilidade pelo Crédito Tributário mediante Lei – Substituição Tributária (art. 6º, da LC 116/2003).

#### • Retenções Compulsórias (§ 2º, II):

- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços.

- **Exemplos:** construção civil e congêneres, limpeza, vigilância e locação de mão de obra.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

---

### Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

#### • Empresas Optantes pelo Simples Nacional

- Não há retenção, é a regra.

- Mas poder haver a retenção?

- Art. 13, § 1º, da LC 123/2006 – Retenção na Fonte/Substituição

- Art. 21, § 4º, da LC 123/2006.

- Observância do art. 3º, da LC 116/2003;

- Aplicação das alíquotas das Tabelas III, IV e V.

- A alíquota deve ser informada pelo prestador.

- Tributação definitiva.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

---

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- A Arrecadação Pertence aos Estados e ao DF (Art. 157, I, da CRFB/88 e art. 868 do RIR/99)

- “Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

**I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;”**

- **Omissão** caracteriza renúncia de receitas.

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

---

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**

- Trabalho Assalariado
- Trabalho não Assalariado
- Aluguéis, Royalties e Arrendamentos

- **Pessoas Jurídicas**

- Serviços Profissionais;
- Limpeza, Vigilância e Locação de Mão de Obra;
- Propaganda; e,
- Cooperativas de Trabalho.

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas

- (Rendimentos de Trabalho não-assalariado – sem vínculo empregatício)

- Incidência:

Os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por pessoas jurídicas de Direito Público, a pessoas físicas.

- Exemplos:

comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais **e remunerações por quaisquer outros serviços prestados**, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor da mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas

- (Rendimentos de Trabalho não-assalariado – sem vínculo empregatício)

**Tabela Progressiva, art. 620, do RIR/99 (atualizada pela Lei 12.469/2011)**

Base de cálculo Mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

---

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**

•(Rendimentos de Trabalho não-assalariado – sem vínculo empregatício)

- Deduções da Base de Cálculo

- Previdência, dependentes e alimentos (arts. 74, 77 e 78, do RIR/99)

- Redução de Base de cálculo

- Serviços de transporte, veículo próprio ou locado. O rendimento tributável será de no mínimo (art. 629, do RIR/99)

- 40% transporte de cargas

- 60% transporte de passageiros

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

---

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**

•(Aluguéis, Royalties e Arrendamentos)

• Aluguéis de Imóveis (art. 631, do RIR/99)

- Deduções: impostos, taxas, despesas de condomínios e outras despesas inerentes à administração do Imóvel.

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**

- **Prêmios por Desempenho** (concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias).

=> Considera-se remuneração do trabalho, assalariado ou não. **Incidência do IRRF pela tabela progressiva em quaisquer dos casos** (PN CST nº 173/74).

- **Sorteios e Concursos para distribuição de bens ou serviços, exceto vale-brindes** (art. 677 do RIR/99 e ADN Cosit nº 07/1997)

=> IRRF à alíquota de 20% sobre o valor do prêmio, na **forma Exclusiva**.

- **Premiação em dinheiro (Loterias)**: IRRF à alíquota de 30% sobre o valor do prêmio, na **forma Exclusiva** (art. 676 do RIR/99).

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Jurídicas**

- Empresas Inscritas no **Simples Nacional (LC 123/2006)**

- Dispensadas da retenção do IRRF, conforme art. 1º, da **IN 765/2007**, da RFB.

- Sujeição a percentuais conforme a natureza do rendimento:

- Serviços Profissionais;
- Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra;
- Serviços de propaganda;
- Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho.

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas

Hipóteses de Incidência	Fund. Legal	Percentual do IRRF
Serviços profissionais	Art. 647, RIR/99	1,5%
Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra	Art. 649, RIR/99	1,0%
Serviços de propaganda (apenas os serviços prestados por Agências)	Art. 651, RIR/99	1,5%
Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho	Art. 652, RIR/99	1,5%

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas

- Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)

- **Exemplos:** Advocacia, contabilidade, consultoria, arquitetura, auditoria, elaboração de projetos, serviços de informática (cessão de Software) e etc.

- PN CST nº 37/1987.

- **Assessoria e Consultoria Técnica:** restringem-se àqueles resultantes da engenhosidade humana, tais como especificação técnica para a fabricação de aparelhos e equipamentos em geral, assessoria administrativo-organizacional, consultoria jurídica etc. **Excluindo-se os serviços de reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais).**

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas
- Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)
- PN CST nº 08/1986.

- **Medicina:** não há retenção quando os serviços forem prestados por entidades de natureza hospitalar (5 leitos ou mais, equipe clínica própria e organizada, atendimento 24 hs).

- **Engenharia:** abrangidos apenas os **serviços técnicos isolados**, tais como: estudos geofísicos, fiscalização de obras, elaboração de projetos, administração e gerenciamento de obras, serviços de engenharia consultiva, orientações técnicas, perícias e etc.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte
- DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (IN RFB n. 1.110/2010)
- Retenção de Contribuições Federais (Cofins, Pis/Pasep e CSLL)
  - Depende de Convênio (conforme Lei 10.833/2003)
  - 4,65%



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

#### Pessoas Físicas

**Segurados Obrigatórios do RGPS:** Empregados, Trabalhador Avulso, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual e Segurado Especial (art. 4º, da IN RFB 971/2009).

**Contribuinte Individual (autônomos) (art. 9º, da IN RFB 971/2009) :**

I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

II - aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Pessoas Físicas

#### => Obrigações dos Tomadores dos serviços

- **O tomador dos serviços tem a responsabilidade de promover o desconto** e arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual (art. 78, III, da IN RFB 971/2009);
- Alíquota de desconto: **11%** (art. 65, II, b, da IN RFB 971/2009);
- Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, **o tomador deverá apropriar e recolher a contribuição patronal de 20%** (art. 72, III, da IN RFB 971/2009);
- **15%** sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços prestados por **cooperativas de trabalho** (art. 72, IV, da IN RFB 971/2009).



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Pessoas Físicas

- Classificação da Despesa Pública com o encargo patronal: Natureza de Despesa => 3.3.xx.47.xx – Obrigações Tributárias e Contributivas.

#### •Entendimento do TCE/MT:

**Acórdão nº 1.134/2004 (DOE, 23/11/2004). Previdência. Contribuição. Prestador de serviços. Retenção e recolhimento pela Prefeitura Municipal.**

Por força da Emenda Constitucional nº 20/98, os profissionais liberais são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuintes individuais. Tanto a Prefeitura Municipal, na condição de empresa, e o trabalhador, como segurado obrigatório, deverão contribuir para a Previdência Social.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Pessoas Físicas

#### • Observações:

-Microempreendedor Individual (MEI) : dispensado do desconto, porém, o tomador continua obrigado ao encargo de 20%, nos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção e reparo de veículos (art. 18-B, da LC 123/2006 c/c 78, § 1º, II, da IN RFB 971/2009);

-O desconto está limitado ao teto do salário de contribuição do RGPS, que atualmente é de R\$ 3.916,20;

- O prestador deve apresentar comprovantes de pagamentos emitidos pelas outras fontes pagadoras ou apresentar uma declaração constando todos os dados especificados no § 1º do art. 64 da IN RFB nº 971/2009;



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Pessoas Físicas

#### • Observações:

- O limite é apenas para o desconto **não desobriga a parte patronal**;
- O prestador deve informar o NIT ou PIS, caso não apresente, o tomador deverá cadastrá-lo no INSS;
- Transportador autônomo, salário de contribuição reduzido a 20% do valor pago ou creditado (art. 55, § 2º, da IN RFB 971/2009);
- Nos serviços de frete, carreto ou transporte de passageiros (autônomos), o tomador deverá reter também as contribuições para o SEST (1,5%) e SENAT (1,0%) (art. 111-I, da IN RFB 971/2009);
- GFIP.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

### Pessoas Jurídicas

- Na contratação de pessoas jurídicas, o tomador tem a responsabilidade de reter o equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços (art. 78, VI, da IN RFB 971/2009):

“ Art. 78. A empresa é responsável:

**VI - pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada, conforme disposto nos arts. 112 a 150;**



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Pessoas Jurídicas

- **Incidência (arts. 112, 115 e 116, da IN RFB 971/2009):**

**Cessão de mão-de-obra** : é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem **serviços contínuos**, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

**Empreitada** : é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Pessoas Jurídicas

- Serviços que se enquadram como cessão de mão de obra ou empreitada (art. 117, da IN RFB 971/2009).

- Limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança, construção civil, serviços rurais, e, digitação e preparação de dados para processamento.

- Serviços que se enquadram só como cessão de mão de obra (art. 118, da IN RFB 971/2009).

- Telefonia, saúde, portaria, recepção e ascensorista, treinamento e ensino, entrega de contas e documentos, copa, hotelaria, e, etc.

- Rol taxativo para os serviços e exemplificativo para o detalhamento (art. 119).

- Exemplo: **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

- **Importante:**

- **Serviços de Construção Civil:**

- Sujeitam-se à retenção a prestação de serviços mediante empreitada parcial ou subempreitada de obra de construção civil e a reforma de pequeno valor, com ou sem fornecimento de material.

Conforme: art. 142 c/c o inciso V, a alínea “b” do inciso XXVII e inciso XXVIII, todos do art. 322, da IN RFB 971/2009 e seu ANEXO VII.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

- **Base de Cálculo:**

- 1) Valor bruto da NF, fatura ou recibo da prestação de serviços (**Regra Geral**).

**=> Caso haja o fornecimento de material ou a utilização de equipamento.**

- 2) Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamentos, a base de cálculo será o valor efetivo dos serviços (art. 121, da IN RFB 971/2009).

- Desde que:

- os valores dos materiais e/ou equipamentos sejam os praticados no mercado.
    - as parcelas estejam discriminadas no documento fiscal e haja a devida comprovação.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

#### • Base de Cálculo:

3) quando o fornecimento de materiais e/ou equipamentos estiverem estipulados no contrato, mas sem discriminação dos valores, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo (Aplicação sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
30%	Transporte de Passageiro
65%	Limpeza Hospitalar
80%	Demais Tipos de Limpeza

(art. 122, da IN RFB 971/2009)

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

#### • Base de Cálculo:

4) Quando o contrato não discrimina e nem prevê a utilização de equipamentos, no entanto, eles forem **inerentes** à prestação dos serviços, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo (Aplicação sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
10%	Pavimentação Asfáltica
15%	Terraplanagem, aterro sanitário e dragagem
45%	Obras de Arte (pontes ou viadutos)
50%	Drenagem
35%	Outros Serviços de Construção Civil

(art. 122, §1º, II, da IN RFB 971/2009)

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

#### Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

- **Construção Civil:**

- Os serviços de construção civil elencados no art. 143, da IN RFB 971/2009.

Exemplos: Topografia, elaboração de projetos, perfuração de poço artesiano, controle de qualidade de materiais, jateamento e hidrojateamento, e, etc.

- **obra de construção civil**, reforma ou acréscimo, por meio de **empreitada total**, nos termos do art. 149, da IN RFB 971/2009, aplicando-se, neste caso, o instituto da **solidariedade**.



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

#### Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

- **Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:**

- valores inferiores a R\$ 29,00, (deve haver a acumulação de valores);

- Cumulativamente: a contratada não possuir empregados; os serviços prestados pessoalmente pelo sócio ou titular; e, o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2X o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 7.832,40).



## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

#### Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

- **Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:**

- Quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

## Retenções de Tributos na Administração Estadual

### Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

#### Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

- Serviços prestados por empresa optantes pelo Simples Nacional

- **Exceto** os serviços de: limpeza, vigilância, conservação e construção civil.

- Conforme inteligência do art. 191, da IN RFB 971/2009 c/c o § 5º-C, do art. 18, da LC 123/2006.



**Tribunal de Contas**

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5**

**EDICARLOS LIMA SILVA**

**Auditor Público Externo**

**Consultor de Estudos e Normas**

**Elsilva@tce.mt.gov.br**

**(65) 3613-7661**